



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA	
PROCESSO LICITAÇÃO 150/2019	
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL PREGÃO Nº 96/2019

Pelo presente, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, situada na Praça Governador Valadares, 77, Centro, através de seu Pregoeiro, **BRUNO MORAES RESENDE**, designado pela Portaria nº 2.033, de 04 de novembro de 2019, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **para REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MOTOCICLETAS**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e ainda pelo Decreto Municipal nº 14/2009, **a ser aberta no dia 12/12/2019 às 09:00 horas.**

I - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas que compõem a frota da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína¹ (ABNT NBR 15296), conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

2.2 - A PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA não se obriga a contratar os serviços dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para a prestação de um ou de mais tipos de serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro, terá a preferência respeitada à legislação relativa às licitações.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII** do edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

4.1.2 - Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.2.1 - Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; 4.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA

5.1 - O preço total estimado pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA para a prestação dos serviços objeto deste pregão é de até **R\$ 28.000,00** (Vinte e oito mil reais) conforme os valores constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.

5.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA a utilizá-lo integralmente.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas, decorrentes desta licitação, correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2019 e em suas respectivas correspondentes para os exercícios futuros, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atensão Básica em Saúde/ESF
3.3.90.30.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.39.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atensão Básica em Saúde/ESF
3.3.90.39.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE

7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII**, nas condições previstas neste edital.

8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII**.

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1 - A documentação mencionada abaixo deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9.1.2 - Entende-se por documento credencial: a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; b. **procuração ou documento equivalente** da licitante (conforme modelo de procuração **ANEXO II**), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

9.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.1.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.1.6 - Microempresas e empresas de pequeno porte

9.1.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**).

9.1.7 - Apresentarem **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

9.1.8 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregoão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "1" e "2" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE "1" "PROPOSTA COMERCIAL" PREGÃO Nº 96/2019 NOME COMPLETO, CNPJ/CPF E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.</p>
--

10.1.2.2 - No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE "2" "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" PREGÃO Nº 96/2019 NOME COMPLETO, CNPJ/CPF E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.</p>

10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

<p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 77 – CENTRO ASTOLFO DUTRA/MG</p>

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregoão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - O envelope "1", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

11.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA (**ANEXO VIII**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.2. - A Proposta Comercial deverá conter o **valor total do lote**.

11.3 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, através do sistema **Audatex**, aplicando-se a fórmula indicada no item 11.6.

11.4 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

11.5 - Deverão ser observados os preços de referência dos lotes e de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

11.6 - Para efeito de disputa no pregão, deverá ser inserido na proposta o **valor total do lote**, o valor "VT", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

onde:

VT = Valor total ou lance;

MO = Valor homem/hora;

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

100-D = Fórmula do desconto

11.6.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peça.

11.6.2 - EXEMPLOS:

Exemplo I

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$540,00 \quad VT = R\$640,00$$

Exemplo II

MO - Valor homem/hora = R\$ 22,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = R\$22,00 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = R\$88,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$88,00 + R\$540,00 \quad VT = R\$628,00$$

11.7 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

11.8 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

11.9 - A Proposta Comercial, conforme modelo do **ANEXO VIII**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

11.9.1 - O licitante classificado detentor da proposta de menor preço, deverão encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail ou fac-símile, a proposta readequada no prazo de 48 horas.

11.9.1.1 - O valor da mão de obra (MO) utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em reais (R\$);

11.9.1.2 - O valor do desconto (D) sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em percentual (%).

11.9.1.3 - A PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA efetuará a retenção dos tributos devidos, nos termos da legislação vigente.

11.9.1.4 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1.5 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

11.9.1.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11.9.1.7 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração Municipal.

11.9.1.8 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

11.9.1.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

11.9.1.10 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

11.9.1.11 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço** para integralidade do objeto de cada lote, representado pelo valor obtido pela fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

12.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço para cada lote.

12.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

12.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.6.1 - Será desclassificada a proposta que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- a) não se refira à integralidade do objeto de cada lote;
- b) não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.
- d) Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
e - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

12.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa para PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, **vedada a aceitação FINAL de propostas cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

12.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.13 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

12.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

12.16 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.16.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.16.2 - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "2", com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

13.2.1 - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

13.2.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

13.2.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

13.2.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

13.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.6 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;

13.2.7 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

13.2.8 - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação – **Anexo III**;

13.2.9 - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (Anexo IV)**;

13.2.10 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante **(Anexo VI)**.

13.2.11 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, em veículos, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

13.2.12 - Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do **Anexo IX**;

13.3 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

13.3.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a pedido da parte interessada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.3.2 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

13.5 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, diariamente, das 12hs às 18hs, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5 - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Pregoeiro, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

15.2 - A PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA.

15.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

15.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.5- Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2.6 - o contrato decorrente desta poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1 - A PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, através do setor competente, respeitada a ordem de registro, selecionará os prestadores de serviço para os quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

16.2 - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

17.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

17.6 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

18.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

18.2.2 - por iniciativa da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA;

18.2.2.1 - quando o fornecedor registrado;

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, sem justificativa aceitável.

e) **DEIXAR DE APRESENTAR, JUNTO COM À NOTA FISCAL/FATURA, O ORIGINAL OU CÓPIA DA NOTA FISCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PARA FINS DE GARANTIA E OU RESPONSABILIZAÇÃO.**

18.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

19- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA:

19.2 - automaticamente:

19.2.1 - por decurso de prazo de vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

19.2.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

19.3 - pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, quando caracterizado o interesse público.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

20.2.1 - A contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, para fins de garantia, comprovação de que a peça é original ou genuína, e ou responsabilização.

20.3 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA **até o 30º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, especialmente aquelas relacionadas com a fiscalização, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

20.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

20.5 - O pagamento será realizado conforme regra prevista no item 4 do termo de referencia **ANEXO I**.

21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO IV - Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;

ANEXO V - Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO VI - Declaração de micro-empresa/pequeno porte/comum;

ANEXO VII - Minuta de contrato;

ANEXO VIII - Modelo de proposta;

ANEXO IX - Declaração de disponibilidade técnica;

ANEXO X - Relação de veículos da PMAD.

22 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

22.1 - O **Edital** estará disponível para retirada na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, na forma impressa ou mediante a entrega de CDR vazio ou pen-drive e no site www.astolfodutra.mg.gov.br. As empresas deverão enviar o recibo de retirada do mesmo, ao setor de Licitação desta **Prefeitura** pelo fax (32) 3451-1385. Em caso de divergências entre o Edital disponível por meio eletrônico e o Edital distribuído no Setor de Licitação desta **Prefeitura**, prevalecerá o Edital distribuído nesta Instituição com as respectivas assinaturas.

22.2 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, no quadro de avisos localizados no Paço Municipal de Astolfo Dutra, e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

página web da Prefeitura www.astolfodutra.mg.gov.br, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto.

22.3 - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser feito ao Sr. **Pregoeiro**, no horário de 12:00 às 18:00 horas na PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA ou pelo telefone (32) 3451-1385, nos dias úteis.

22.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

22.5 - A PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

22.6 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23 – DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cataguases/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA 21/11/2019.

BRUNO MORAES RESENDE

Pregoeiro

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 96/2019:

O presente Edital está de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

21/11/2019 - SETOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO I – PREGÃO 96/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas que compõem a frota da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína1 (ABNT NBR 15296), para atendimento das necessidades da Prefeitura de Astolfo Dutra

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justifica-se à solicitação do referido Processo Licitatório, uma vez que são as motocicletas que compõem a toda frota municipal.

2.2 - Por questão de logística, economia e maior agilidade na manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas da Prefeitura de Astolfo Dutra-MG é imprescindível possuímos uma oficina licitada nas proximidades de nossa Cidade, já que no Município existem poucas oficinas e lojas que possam atender toda nossa demanda de serviços e peças, pois assim não será necessário grandes deslocamentos para realizarem as devidas manutenções.

2.3 - É imperioso esclarecer, que a Manutenção Preventiva e Corretiva das motocicletas com o fornecimento das peças "ORIGINAL E/OU GENUÍNA" é de suma importância para o bom desempenho das atividades exercidas pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA em suas atividades, promovendo assim mais qualidade e segurança aos serviços prestados.

2.4 - Salientamos a necessidade das motocicletas estarem em dia com as manutenções, uma vez que, de forma alguma, podemos deixar de prestar os serviços públicos que necessitem de veículos para serem prestados por falta de Manutenção, seja Preventiva ou Corretiva.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS/PEÇAS	VALOR HOMEM/HORA (MO) R\$ (1)	QUANT. HORAS ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO (D) SOBRE A TABELA DE PEÇAS MÉDIA	VALOR ESTIMADO PEÇAS	VALOR ESTIMADO	TOTAL (MO) + (P)
1	Serviços de Mão de Obra mecânica com fornecimento de peças para manutenção das Motocicletas MOTOS - HONDA Modelos de Motos e Ano: CG125 ANO 1999, 02 MOTOS CG160 START ANO 2017, CG125 FAN ANO 2007, CG125 TITAN ANO 2002, CG150 FAN ANO 2012, XR250 ANO 2008, NXR150 ANO 2011 e NXR160 BROS ANO 2017.	20,00	600	12.000,00	20,00%	20.000,00	16.000,00	28.000,00
							VALOR R\$	28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

4 - DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 - Os serviços e fornecimentos de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

4.1.1 - Para fins de conferência dos valores praticados será utilizado o sistema **Audatex**;

4.1.2 - O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do "preço da hora técnica proposta pelo licitante (Homem/Hora - MO)", pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA, de acordo com o constante no sistema **Audatex**. O "Preço da hora técnica (Homem/Hora)" deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;

4.1.3 - O valor a ser pago pelas peças, componentes e acessórios para manutenção das motocicletas será o resultado do produto do "Fator de Desconto", proposto pela licitante, pelo "valor das peças, componentes e acessórios" constantes na "TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DA MONTADORA", conforme descrito no Sistema **Audatex**;

4.1.4 - Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar orçamento provisório ao setor solicitante constando o serviço e o tempo estimado que será conferido e, ser for o caso adaptado ao sistema **Audatex**;

4.1.5 - Para fins de aprovação do (s) preço (s) em conformidade com o "Fator de Desconto" da (s) peça (s) substituída (s), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar descrição das peças ao setor solicitante, que irá orçar de acordo com o sistema **Audatex** e aplicando o percentual de desconto e encaminhar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal;

4.1.6 - Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) na Tabela de Preços, Acessórios, Componentes e materiais originais da Montadora, a CONTRATANTE será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

4.1.7 - A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais, cópia do orçamento previsto no Sistema **Audatex**, tanto para serviços, como para peças;

4.1.8 - Caso o orçamento provisório apresentado pela CONTRATADA apresente valores abaixo aos previstos pela tabela **Audatex**, será levado em consideração o menor valor, sendo livre a negociação do percentual de desconto estabelecido no processo entre as partes, devendo constar expressamente nos autos a escolha do orçamento do fornecedor e o acordo em relação ao desconto.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido as motocicletas possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

5.2 Possuir oficina bem estruturada, situada no máximo a 25 km do município de Astolfo Dutra-MG.

- a) Área reservada para serviço mecânico com elevador;
- b) Área reservada para serviço elétrico;
- c) Sala de espera;
- d) Cobertura nas áreas de serviço;
- e) Área fechada e com segurança para guarda de veículos em manutenção;
- f) Equipamento de Check-Up;
- g) Máquina de limpeza de bico injetor;
- h) Aparelho para diagnóstico de Injeção;
- i) Lâmpada de ponto eletroscópica;
- j) Prensa para retirar rolamento e buchas;
- l) Equipamentos de retirada de motores;
- m) Equipamento de retirada e montagem de embreagem;
- n) Entre outros.

5.2.1 - Quanto ao pessoal técnico:

- a) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
- b) Possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

5.2.2 - A PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA realizará diligência nas dependências das licitantes classificadas para terem seus preços registrados, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

5.3 - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, pois, se a distância entre a sede da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

5.4 - O raio máximo se justifica pelo custo de transporte das motocicletas da sede da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA até a oficina e da oficina até a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA (que é obrigação da contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

5.5 - Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal raio um universo de oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento do raio máximo levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade.

5.6 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nas motocicletas da frota da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, a visita deverá ser agendada no Setor de Transportes, pelos telefones (32) 3451-1385.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

5.7 - A finalidade da visita é o conhecimento da condição das motocicletas, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.8 - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

5.9 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.10 - O contratado não está obrigado a prestar garantia de execução contratual.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2 - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.3 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento das motocicletas, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter a motocicleta em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

6.4 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte da motocicleta, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Setor de Transportes da Prefeitura de Astolfo Dutra, bem como serviços de mecânica, eletricidade, retífica, que se façam necessários para tornar operacional a motocicleta. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

6.5 - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, ou nas dependências da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transportes da Prefeitura de Astolfo Dutra, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

6.6 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nas motocicletas daquela específica marca.

6.7 - Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será quando a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

6.8 - A PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

6.9 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.10 - A Contratada deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.11 - Não será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato.

6.12 - A PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

6.13 - A CONTRATADA será responsável pelas motocicletas que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva da motocicleta ao CONTRATANTE, através do preenchimento do TERMO DE ACEITE.

6.14 - A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, via e-mail, fax e telefone, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número do Registro de Preços;
- b) Placa marca e modelo da motocicleta;
- c) Número da Ordem de Serviços - OS;
- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço;
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);
- i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de Preços);
- j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;

6.15 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Coordenador de Frotas. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

6.16 - O CONTRATANTE relatara o defeito apresentado pela motocicleta, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio da motocicleta à CONTRATADA.

6.17 - A CONTRATADA, a contar do ingresso da motocicleta na oficina, dará preferência no atendimento das motocicletas oficiais, visando à redução do tempo de imobilização da motocicleta, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

6.18 - Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro das próprias unidades de transportes do CONTRATANTE.

6.19 - O setor solicitante verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário referencial do serviço, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras através do Sistema **Audatex**, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados na licitação, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

6.20 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.21 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

6.22 - Os atrasos comprovadamente motivados pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA não serão computados na contagem do prazo.

6.23 - Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.

6.24 - O CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando a motocicleta (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento da motocicleta, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

6.25 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

6.26 - A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

6.27 - O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos através do Sistema **Audatex**, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

6.28 - Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem da motocicleta, pertinente à Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

6.29 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

6.30 - As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais da motocicleta, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

6.31 - A CONTRATADA se obrigará, por meio de declaração por escrito, à utilização dos preços praticados no sistema **Audatex**.

6.32 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, devidamente acondicionadas juntamente com a motocicleta reparado.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Transportar a motocicleta da sede da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA até a oficina e da oficina até a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA.

7.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.3 - Elaborar orçamento de conferência no sistema **Audatex**.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.5 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

7.6 - Emitir, por meio do Setor de Transportes, a Ordem de Serviço;

7.7 - Expedir, por meio do Setor de Transportes da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.8 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.9 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

7.11 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

7.12 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.13 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.14 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.15 - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Coordenadoria de Transportes.

a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.16 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

8 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Coordenação de Frota e Gerência de Logística da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA. .

9 - FISCALIZAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Setor de Transportes da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA.

9.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Setor de Transportes da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA.

9.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. O gestor/fiscal e/ou a Contabilidade da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 - O pagamento devido pela PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

9.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

10.1 - A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 12 (doze) meses, limitado o prazo de 90 (noventa) dias pelo direito legal do consumidor, acrescido de 9 (nove) meses de garantia do Registro de Preços, sem limite de quilometragem, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA;

10.2 - A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros ou 12 (doze) meses;

10.3 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, devidamente acondicionadas juntamente com a motocicleta reparado.

11 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2 - Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações das motocicletas e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem das motocicletas ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados/disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletro-mecânico da motocicleta.

12.5 - A PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA reserva para si a possibilidade de adquirir e fornecer a peça para a CONTRATADA quando, comprovadamente, a mesma for encontrada no mercado por um preço menor do que o da Tabela, já com o desconto inserido. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO II – PREGÃO 96/2019

PROCURAÇÃO

Pelo _____ presente _____ instrumento
_____ Empresa estabelecida em
_____, à Rua/ praça
_____, com ato consecutivo (e/ou última
alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a)
_____, por seu representante legal adiante
assinado, Senhor _____, (nacionalidade,
estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui
seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil,
profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad
extra judicia" para fim específico de representação da citada
outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório
instaurado sob modalidade de Pregão pela Prefeitura de Astolfo
Dutra- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital
supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar
documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar
lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos,
firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim,
praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento
do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA

(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)

(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO III – PREGÃO 96/2019

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no PREGÃO nº 96/2019, referentes à empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO IV – PREGÃO 96/2019

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () **Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

_____, _____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO V – PREGÃO 96/2019

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, _____, CNPJ nº
_____, localizada
_____, na Cidade de
_____, afirmamos de que estamos cientes de todos
os termos do Edital PREGÃO nº 96/2019, da Prefeitura de Astolfo
Dutra, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no
mesmo.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

Observação 1: emitir em papel que identifique a licitante.

Observação 2: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VI – PREGÃO 96/2019

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- micro-empresa
- empresa de pequeno porte
- empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VII – PREGÃO 96/2019

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, _____, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, _____, portador do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Processo Licitatório nº 150/2019, Pregão Presencial nº 96/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas da frota municipal de Astolfo Dutra, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) A **CONTRATADA** para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019 e em suas respectivas correspondentes para os exercícios futuros assim classificados:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF
3.3.90.30.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.39.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF
3.3.90.39.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

- a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da **CONTRATADA** ou em local indicado pelo setor solicitante.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, CNPJ Nº 17.702.501/0001-90, com sua sede na Praça Governador Valadares, 77, Astolfo Dutra, MG.
- c) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE até o 30º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, especialmente aquelas relacionadas com a fiscalização, mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- d) Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- e) Os serviços e fornecimentos de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos observando-se o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

f) O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do "preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)", pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a **TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA**, fornecido através do Sistema **AUDATEX**. O "Preço da hora técnica (**Homem/Hora**)" deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;

g) O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção das motocicletas será o resultado do produto do "**Fator de Desconto**", proposto pela licitante, pelo "valor das peças, componentes, acessórios" constantes na "**TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DA MONTADORA**", fornecido através de Sistema **AUDATEX**;

h) Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do (s) serviço (s), cópia do orçamento fornecido através de Sistema **AUDATEX** apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado e o valor das peças com o desconto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA

O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa bem como revogada conforme itens 18 e 19 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, ____ de _____ de 2019.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

Licitante detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VIII – PREGÃO 96/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Email:			

OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas que compõem a frota da PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína¹ (ABNT NBR 15296), conforme instrumento convocatório e Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital relativo à Licitação em referência, propomos os seguintes preços:

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS/PEÇAS	VALOR HOMEM/HORA (MO) R\$ (1)	PERCENTUAL DE DESCONTO (D) SOBRE A TABELA DE PEÇAS DO FABRICANTE %
1	Serviços de Mão de Obra mecânica com fornecimento de peças para manutenção das Motocicletas MOTOS - HONDA Modelos de Motos e Ano: CG125 ANO 1999, 02 MOTOS CG160 START ANO 2017, CG125 FAN ANO 2007, CG125 TITAN ANO 2002, CG150 FAN ANO 2012, XR250 ANO 2008, NXR150 ANO 2011 e NXR160 BROS ANO 2017.		

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Local/Data:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO IX – PREGÃO 96/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO X – PREGÃO 96/2019

RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS DA PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA